



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
Processo Administrativo nº 2.142/2026 de 30/09/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com endereço na Rua Nestor Guimaraes, nº 111, Andar 8, Sala 84 Edifício Corporate Center, CEP 84.040-130, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, CPF nº 002.066.727-21, RG nº 13.017.555-4 SESP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de telemedicina, devidamente registrada junto a ANVISA, para realização de laudos de exames de eletrocardiograma, bem como o comodato de servidor para armazenamento, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	VALOR TOTAL
01	Serviço de telemedicina: de laudos de eletrocardiograma a distancia online em nuvem, com fornecimento em comodato de aparelho. Franquia mensal livre por exame.	Un.	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400	6	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS						R\$ 32.400,00	

- Fornecimento de um aparelho de eletrovetorcardiograma digital com registro ANVISA- em regime de comodato.
- Utilização do sistema WEB da submissão dos exames.
- Suporte técnico 24 horas por dia.
- Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação.
- Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos quando urgentes.
- Resposta ao traçado (laudo) em até 24 horas quando eletivos.
- Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento em até 48 horas, de forma gratuita.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 05 de outubro de 2026 e término em 04 de abril de 2027 (seis meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.

3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

3.4 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.50 _7387	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.2 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar quaisquer irregularidades, danos ou riscos identificados durante a execução.

5.3 - Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados obtidos.

5.4 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.

5.5 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Expedir cópia dos empenhos.

6.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

6.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.

6.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.

6.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar e da Servidora Thais Lemos de Souza, matrícula nº 2185-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 05 de outubro de 2026.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

THAIS LEMOS DE SOUZA
Fiscal do Contrato
Matricula nº 2185-7

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes
CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena
CPF nº 033.388.360-82